

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Prefeito

LEI N° 024/93

SOMMÁRIO: Cria a previdência municipal, institui o Fundo de Previdência do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1. - É criada a previdência municipal através da instituição do Fundo de Previdência do Município de Nova Laranjeiras - NOVAPREV, de natureza contábil destinado ao custeio dos benefícios previdenciários assegurados pela legislação aos servidores municipais subordinados ao regime estatutário.

Parágrafo Único - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal nos termos da legislação federal pertinente a aplicação de recursos do Fundo de que trata esta lei em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta lei ou em legislação complementar assim como a omissão no repasse ao Fundo das contribuições retidas dos servidores.

Artigo 2. - O Fundo de Previdência do Município de Nova Laranjeiras - NOVAPREV, é propriedade do Município e visará exclusivamente o custeio de benefícios previdenciários dos seus servidores.

Artigo 3. - São beneficiários da previdência municipal:

I - Segurado. Assim definido o servidor subordinado ao regime estatutário ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão ou ainda o servidor inativo, cuja aposentadoria esteja sendo custeada pelo Fundo;

II - Dependentes, assim definidas as pessoas com ou sem relação consanguínea com o segurado, conforme o estabelecido na legislação própria.

Artigo 4. - É obrigatoriamente filiado à Previdência Municipal, o servidor mencionado no inciso I do artigo anterior.

Artigo 5. - A Previdência Municipal é custeada pelas seguintes contribuições, que compõem a receita do Fundo de Previdência do Município de Nova Laranjeiras - NOVAPREV:



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

I - do segurado: 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição nele integradas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto diárias e salário familiar;

II - do Município : 8% (oito por cento) sobre a importância correspondente ao total dos salários de contribuição dos segurados;

III - do próprio Fundo:

- a - receitas patrimoniais;
- b - outras receitas eventuais.

Artigo 6. - Cabe ao Município:

I - arrecadar a contribuição dos segurados através de consignação em folha de pagamento;

II - recolher até o 5 (quinto) dia útil após a arrecadação, ao NOVAFREV, os valores arrecadados conforme o inciso anterior e a contribuição citada no inciso II do artigo 5.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária conforme a legislação vigente.

Artigo 7. - Os recursos que integram o Fundo de Previdência do Município de Nova Laranjeiras, serão mantidos em instituição financeira oficial com agência no Município escolhida através de processo seletivo, que garanta, pelo menos, remuneração equivalente à da caderneta de poupança.

Parágrafo Único - O processo seletivo poderá ser renovado a cada ano a critério do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência, criado nesta Lei.

Artigo 8. - O Orçamento ou Plano de Aplicação do Fundo de Previdência do Município de Nova Laranjeiras para o presente exercício será aprovado por decreto do Executivo e os relativos aos exercícios subsequentes integrarão o Orçamento Geral do Município na forma do disposto no artigo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9. - Os serviços administrativos relativos ao Fundo de Previdência do Município de Nova Laranjeiras, serão executados pelos órgãos de administração do Executivo Municipal, sendo vedada a atribuição de qualquer vantagem pecuniária aos servidores a quem forem cometidas as tarefas, pela execução das mesmas.

Artigo 10. - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência - COFIPREV que será composto de 5 (cinco)



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

designado pelo Legislativo Municipal e três funcionários segurados escolhidos em assembleia geral da Associação dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do COFIPREV, será de 02 (dois) anos, sendo necessária a renovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do quadro de servidores públicos.

Parágrafo 2º - Os representantes dos servidores e pensionistas no COFIPREV, terão suplentes que os substituirão nos casos de ausência ou impedimento.

Artigo 11. - O Presidente do COFIPREV será escolhido pelos membros que o compõem.

Artigo 12. - Compete ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV o acompanhamento e a fiscalização da movimentação financeira do Fundo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação e buscando a maturidade financeira do mesmo.

Artigo 13. - É atribuição do COFIPREV o ordenamento de despesas à conta do NOVAFREV em documentos regularmente processados pelos órgãos mencionados no artigo 9.

Artigo 14. - Mensalmente o Departamento de Finanças encaminhará relatório contendo posição dos saldos do Fundo e detalhamento da receita e da despesa ao COFIPREV, que se assim entender necessário, terá acesso irrestrito à documentação contabil pertinente a receita, movimentação bancária e despesas do Fundo.

Artigo 15. - É vedado o empenho a conta do Novaprev de quaisquer despesas não relacionadas aos benefícios previdenciários estabelecidos na Lei a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei visando a regulamentação dos benefícios que serão suportados pelo Fundo ora instituído.

Artigo 16. - As proposições que tenham por objetivo o aumento das alíquotas de contribuição dos segurados, a diminuição da alíquota de contribuição do Município para o Fundo, a inclusão de benefícios previdenciários não previstos na Lei de regulamentação a que se refere o artigo anterior para serem suportados à conta do Fundo, que de qualquer modo possam comprometer a estabilidade financeira do Fundo, ou que visem modificar a composição do COFIPREV, sómente poderão ser remetidas pelo Executivo e ou apreciadas pelo Legislativo, se preliminarmente forem obedecidos os seguintes requisitos:

I - concordância do Conselho Fiscal, por maioria de votos;

II - aprovação da proposição em Assembleia



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Geral dos Servidores Públicos Municipais, que somente terá validade com quantidade de 2/3 (dois terços) do número de segurados do Fundo, vedado o voto por procuração.

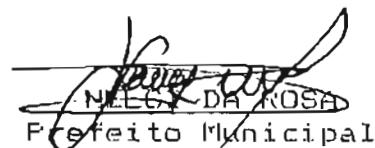
Parágrafo Único - Obtida a ratificação na forma dos incisos anteriores, as proposições poderão ser transformadas em projetos de lei pelo Executivo, que somente poderão ser aprovados pela Câmara Municipal por maioria de qualificada de 2/3 (dois terços).

Artigo 17. - Após constituido o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência- COFIPREV, deverá elaborar o seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 18. - As questões relativas ao funcionamento do COFIPREV não disciplinadas por esta Lei poderão ser regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 19. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de setembro de 1993.



NELSON DA ROSA
Prefeito Municipal